



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

CNPJ 44.935.278/0001-26

Rua Marcílio Dias n.º 719 – Caixa Postal 24 – CEP 19.600-000 – RANCHARIA/SP

Fone (18) 3265-9200 – Ramal 9244 - Fax (18) 3265-9201

Site: www.rancharia.sp.gov.br

e-mail: convenios@rancharia.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 06/2026– DICON

TERMO DE COLABORAÇÃO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RANCHARIA** e o **RECANTO DOS IDOSOS**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE RANCHARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Marcílio Dias nº 719, Centro, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.935.278/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **HOMERO PINELLI SEVERO LINS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 48450331-SSP/SP e do CPF/MF nº. 335.259.368-00, residente e domiciliado na Rua Diamantino Neto, 435, apto 102, em Rancharia, Estado de São Paulo, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e o **RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 55.688.816/0001-41, com sede na Av. Comendador Pedro Ferreira Doninho, 554, em Rancharia/SP, aqui representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ LUIS FERREIRA QUEIROZ**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. 9.809.843-SSP-SP e do CPF nº. 044.542.088-08, residente e domiciliado na Rua Mario Cesar de Camargo, nº 1175- Bairro Centro, em Rancharia/SP, adiante denominado **OSC**,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, em decorrência da Lei Estadual 13.242, de 8 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto 54.026, de 16-02-2009, alterado pelo Decreto 56.383 de 08/11/10, normas estabelecidas na Resolução SEDS001, de 08-01-2013, alterada pelas Resoluções SEDS-016 de 23-09-2015 e SEDS 29 de 27-12-2016 e Portaria Conjunta CAF/ CAS 01 de 12-11-2015 e 06-01-2017- Sistema de Repasse de Recursos Fundo a Fundo - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e o Município de Rancharia. Objeto: Transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, destinados ao co-financiamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026, exclusivamente para despesas de custeio. Em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 146/2025 de 19 de dezembro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de **Serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas na modalidade de longa permanência para idosos, de com quadro de funcionários e profissionais que atendam a demanda, com recursos materiais permanentes e consumo adequado às necessidades dos usuários**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 01/01/2026 até 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo **MUNICÍPIO** e;

II. de ofício, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto pactuado neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo **MUNICÍPIO** no valor total de **R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais)**, à funcional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

CNPJ 44.935.278/0001-26

Rua Marcílio Dias n.º 719 – Caixa Postal 24 – CEP 19.600-000 – RANCHARIA/SP
Fone (18) 3265-9200 – Ramal 9244 - Fax (18) 3265-9201

Site: www.rancharia.sp.gov.br

e-mail: convenios@rancharia.sp.gov.br

programática 02.10.05.08.241.0035.1072.3.3.50.39.00.387, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em **12 (doze) parcelas**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
 - III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV – deixar de prestar contas, conforme Cláusula Décima Quarta - Da Prestação de Contas.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas, conforme Cláusula Décima Quarta - Da Prestação de Contas.
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo **MUNICÍPIO**, serão mantidos na conta bancária específica informada pela OSC.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

CNPJ 44.935.278/0001-26

Rua Marcílio Dias n.º 719 – Caixa Postal 24 – CEP 19.600-000 – RANCHARIA/SP

Fone (18) 3265-9200 – Ramal 9244 - Fax (18) 3265-9201

Site: www.rancharia.sp.gov.br

e-mail: convenios@rancharia.sp.gov.br

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao **MUNICÍPIO** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes de diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar as prestações de contas parciais e integral apresentadas;

VI. receber, propor, analisar e se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

VII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;

VIII. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

X. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 10 (dez) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

XI. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. publicar o extrato do Termo de Colaboração;

XIII. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

CNPJ 44.935.278/0001-26

Rua Marcílio Dias n.º 719 – Caixa Postal 24 – CEP 19.600-000 – RANCHARIA/SP

Fone (18) 3265-9200 – Ramal 9244 - Fax (18) 3265-9201

Site: www.rancharia.sp.gov.br

e-mail: convenios@rancharia.sp.gov.br

XIV. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XV. informar à OSC os atos normativos e orientações do **MUNICÍPIO** que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVI. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XVII. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme Cláusula Décima Quarta – Da Prestação De Contas.

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
- b. garantir sua guarda e manutenção,;
- c. comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO** qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao **MUNICÍPIO**, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

CNPJ 44.935.278/0001-26

Rua Marcílio Dias n.º 719 – Caixa Postal 24 – CEP 19.600-000 – RANCHARIA/SP

Fone (18) 3265-9200 – Ramal 9244 - Fax (18) 3265-9201

Site: www.rancharia.sp.gov.br

e-mail: convenios@rancharia.sp.gov.br

- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao **MUNICÍPIO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVII. comunicar ao **MUNICÍPIO** suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XIX. submeter previamente ao **MUNICÍPIO** qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

CNPJ 44.935.278/0001-26

Rua Marcílio Dias n.º 719 – Caixa Postal 24 – CEP 19.600-000 – RANCHARIA/SP
Fone (18) 3265-9200 – Ramal 9244 - Fax (18) 3265-9201

Site: www.rancharia.sp.gov.br

e-mail: convenios@rancharia.sp.gov.br

Subcláusula Terceira. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

Subcláusula Quarta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, no Município, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;

IV - pagar gratificações aos seus contratados, com recurso da parceria, sem a devida justificativa e anuência do Município.

Subcláusula Quinta. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo MUNICÍPIO por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o MUNICÍPIO:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014), nos casos em que a parceria não seja financiada com recursos de fundo específico;

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V- poderá realizar, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o MUNICÍPIO designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

CNPJ 44.935.278/0001-26

Rua Marcílio Dias n.º 719 – Caixa Postal 24 – CEP 19.600-000 – RANCHARIA/SP

Fone (18) 3265-9200 – Ramal 9244 - Fax (18) 3265-9201

Site: www.rancharia.sp.gov.br

e-mail: convenios@rancharia.sp.gov.br

Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá quadrimestralmente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO, devendo ser observado o dispositivo de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do MUNICÍPIO. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

CNPJ 44.935.278/0001-26

Rua Marcílio Dias n.º 719 – Caixa Postal 24 – CEP 19.600-000 – RANCHARIA/SP

Fone (18) 3265-9200 – Ramal 9244 - Fax (18) 3265-9201

Site: www.rancharia.sp.gov.br

e-mail: convenios@rancharia.sp.gov.br

IV-rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo do MUNICÍPIO;
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do MUNICÍPIO, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do MUNICÍPIO quanto ao prazo; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

CNPJ 44.935.278/0001-26

Rua Marcílio Dias n.º 719 – Caixa Postal 24 – CEP 19.600-000 – RANCHARIA/SP

Fone (18) 3265-9200 – Ramal 9244 - Fax (18) 3265-9201

Site: www.rancharia.sp.gov.br

e-mail: convenios@rancharia.sp.gov.br

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do **MUNICÍPIO** quanto ao prazo.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo MUNICÍPIO são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida ao MUNICÍPIO. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério do MUNICÍPIO, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao MUNICÍPIO avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma:

Parcial: até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, e;

Integral: até 31 de janeiro de 2027.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

CNPJ 44.935.278/0001-26

Rua Marcílio Dias n.º 719 – Caixa Postal 24 – CEP 19.600-000 – RANCHARIA/SP

Fone (18) 3265-9200 – Ramal 9244 - Fax (18) 3265-9201

Site: www.rancharia.sp.gov.br

e-mail: convenios@rancharia.sp.gov.br

Subcláusula Terceira. A liberação da parcela ficará condicionada a entrega da prestação de contas parcial do repasse anterior, ficando o recurso bloqueado até sua regularização.

Subcláusula Quarta Em caso de bloqueio de recurso ser superior a 01 (um) mês, após sua devida regularização o MUNICÍPIO repassará 01 (uma) parcela e aguardará sua devida prestação de contas, para repasse de uma nova parcela, e assim sucessivamente.

Subcláusula Quinta. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, a OSC deverá apresentar Prestação de Contas Parcial, devendo constar:

O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Sexta. A Demonstração da Execução Financeira, deverá conter:

- I- demonstrativo integral das receitas e despesas (Anexo RP 10 - TCE/SP), que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- Cópias simples e legíveis dos documentos de despesas, carimbados e preenchidos com a identificação do presente ajuste, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- III- Comprovante de depósito e/ou transferência das tarifas bancárias
- IV- Cópia dos extratos bancários – **CONTA CORRENTE**
- V- Cópia dos extratos bancários – **APLICAÇÕES**
- VI- Manifestação expressa do Conselho fiscal, aprovando a prestação de contas contendo assinaturas dos membros, do presidente e tesoureiro.
- VII- Balancete Analítico;
- VIII- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

Subcláusula Sétima. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Oitava. Na hipótese da PCP evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 10 (dez) dias:

- I- sanar a irregularidade;
- II- cumprir a obrigação; ou
- III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Nona. Serão glosadas as despesas não aprovadas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Décima. PRESTAÇÃO DE CONTAS INTEGRAL - até 31 de janeiro de 2027. Para fins de prestação de contas integral, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- IV- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro;
- V- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

Subcláusula Décima Segunda. Apresentar os Indicadores de Avaliação e Parâmetros conforme estabelecido no Plano de Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

CNPJ 44.935.278/0001-26

Rua Marcílio Dias n.º 719 – Caixa Postal 24 – CEP 19.600-000 – RANCHARIA/SP

Fone (18) 3265-9200 – Ramal 9244 - Fax (18) 3265-9201

Site: www.rancharia.sp.gov.br

e-mail: convenios@rancharia.sp.gov.br

Subcláusula Décima Terceira. Apresentar os documentos constantes do artigo 181 da Instrução Normativa 01/2024 do TCE/SP.

Subcláusula Décima Quarta. O Relatório Final de Execução Financeira, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica – Conta Corrente e Conta Aplicações;
- IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

Subcláusula Décima Quinta. DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Sétima. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Oitava. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Nona. A OSC será notificada da decisão e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade do MUNICÍPIO, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Vigésima. Exaurida a fase recursal, o **MUNICÍPIO** deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

Subcláusula Vigésima Primeira. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pelo **MUNICÍPIO** será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

CNPJ 44.935.278/0001-26

Rua Marcílio Dias n.º 719 – Caixa Postal 24 – CEP 19.600-000 – RANCHARIA/SP

Fone (18) 3265-9200 – Ramal 9244 - Fax (18) 3265-9201

Site: www.rancharia.sp.gov.br

e-mail: convenios@rancharia.sp.gov.br

cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, desde que não exceda o limite de 150 (cento e cinquenta) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva do **MUNICÍPIO**, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MUNICÍPIO**, que será concedida sempre que a OSC ressarcir ao **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o **MUNICÍPIO**.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas do **MUNICÍPIO** destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

CNPJ 44.935.278/0001-26

Rua Marcílio Dias n.º 719 – Caixa Postal 24 – CEP 19.600-000 – RANCHARIA/SP

Fone (18) 3265-9200 – Ramal 9244 - Fax (18) 3265-9201

Site: www.rancharia.sp.gov.br

e-mail: convenios@rancharia.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: FABIANA FERREIRA

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

CPF: 397.206.448-93 - RG: 47.977.567-9

GESTOR PELA OSC:

Nome: JOSÉ LUIS FERREIRA QUEIROZ

Cargo: Presidente

CPF: 044.542.088-08 - RG: 9.809.843-SSP-SP

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do **MUNICÍPIO**.

Subcláusula primeira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Subcláusula segunda. A OSC deverá confeccionar e fixar, em local de grande visibilidade de sua sede, placa, indicando que recebe recursos do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Rancharia – Estado de São Paulo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 01 (uma) via, que vai assinada pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rancharia/SP, 24 de fevereiro de 2026.

HOMERO PINELLI SEVERO LINS
MUNICÍPIO

JOSÉ LUIS FERREIRA QUEIROZ
RECANTO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE RANCHARIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Anderson Andrade de Souza
Identidade: 40.717.770-X
CPF: 413.307.928-07

Nome: Glaudia Figueiredo Igarashi Braga
Identidade: 28.491.689-4
CPF: 255.613.528-06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

CNPJ 44.935.278/0001-26

Rua Marcílio Dias n.º 719 – Caixa Postal 24 – CEP 19.600-000 – RANCHARIA/SP

Fone (18) 3265-9200 – Ramal 9244 - Fax (18) 3265-9201

Site: www.rancharia.sp.gov.br

e-mail: convenios@rancharia.sp.gov.br

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA/SP**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **APAE**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): **06/2026**

OBJETO: Serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas na modalidade de longa permanência para idosos, de com quadro de funcionários e profissionais que atendam a demanda, com recursos materiais permanentes e consumo adequado às necessidades dos usuários

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 73.600,00**

EXERCÍCIO (1): **2026**

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) **MATHEUS VINICIUS GALVÃO FABIANO – OAB/SP 442.089 – juridico@rancharia.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1.** Estamos CIENTES de que:
 - a)** o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d)** as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
- 2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
 - c)** Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
 - d)** A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Rancharia/SP, 24 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: HOMERO PINELLI SEVERO LINS

Cargo: Prefeito

CPF: 335.259.368-00

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: HOMERO PINELLI SEVERO LINS

Cargo: Prefeito

CPF: 335.259.368-00

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JOSÉ LUIS FERREIRA QUEIROZ

Cargo: Presidente

CPF: 044.542.088-08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

CNPJ 44.935.278/0001-26

Rua Marcílio Dias n.º 719 – Caixa Postal 24 – CEP 19.600-000 – RANCHARIA/SP

Fone (18) 3265-9200 – Ramal 9244 - Fax (18) 3265-9201

Site: www.rancharia.sp.gov.br

e-mail: convenios@rancharia.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: HOMERO PINELLI SEVERO LINS

Cargo: Prefeito

CPF: 335.259.368-00

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: JOSÉ LUIS FERREIRA QUEIROZ

Cargo: Presidente

CPF: 044.542.088-08

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor

Nome: FABIANA FERREIRA

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

CPF: 397.206.448-93

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.